



INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS NO CEARÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO (SEITAC) E, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO BRASIL-ESTADOS UNIDOS NO CEARÁ (IBEU-CE)

O Sindicato das empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará-SEITAC, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 00.937.422/0001-98, com sede na Av. Dom Luís nº 880, Sala 407, nesta Capital, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Ângela Maria Miranda de Moraes doravante denominado CONVENIENTE e o INSTITUTO BRASIL-ESTADOS UNIDOS NO CEARÁ (IBEU-CE), inscrito no CNPJ sob nº 07.247.620/0001-79, com sede na rua Nogueira Acioli, 891 – Aldeota, nesta Capital, neste ato representado por seu Vice-Presidente e representante legal, José Galba de Araújo Filho, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIADO têm entre si firmado o presente CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONVÊNIO:

O objeto deste Convênio é a concessão do benefício de abatimento especial aos diretores, funcionários e seus dependentes (filhos e cônjuges), do CONVENIENTE e dependentes dos mesmos, nas mensalidades dos cursos de idiomas mantidos pelo IBEU-CE.

O presente convênio tem por objeto proporcionar descontos diferenciados quando da aquisição dos cursos do(a) CONVENIADO, descontos estes de 30% (trinta por cento) de desconto no preço nos cursos regulares básicos e intermediários nos dias: Segunda/Quarta e Terça/Quinta ; descontos de 27% (vinte e sete por cento) no preço nos cursos regulares avançados (PLUS) nos dias: Segunda/Quarta e Terça/Quinta ; E descontos de 10% (dez por cento) nos cursos regulares(básicos, intermediários e avançados) aos fins de semana (Sexta e Sábados).

Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DO SEITAC:

O SEITAC obriga-se a:

- a) Informar a celebração do presente convênio e as vantagens decorrentes do mesmo entre seus funcionários;
- b) Distribuir entre seus funcionários folders pertinentes aos serviços do(a) CONVENIADO, sempre que entregues ao SEITAC; e
- c) Fornecer aos funcionários documento que os identifiquem como vinculados ao SEITAC.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONVENIADO:

O(a) CONVENIADO obriga-se a:

- a) Velar pelo alto padrão de qualidade nos serviços prestados;
- b) Fornecer descontos diferenciados aos diretores, funcionários e seus dependentes (filhos e cônjuges) do SEITAC quando da aquisição dos serviços do(a) CONVENIADO, descontos estes de 30% (trinta por cento) de desconto no preço nos cursos regulares básicos e intermediários nos dias: Segunda/Quarta e Terça/Quinta ; descontos de 27% (vinte e sete por cento) no preço nos cursos regulares avançados (PLUS) nos dias: Segunda/Quarta e Terça/Quinta ; E descontos de 10% (dez por cento) nos cursos regulares(básicos, intermediários e avançados) aos fins de semana (sextas e sábados). Não fazem parte do convênio, cursos chamados especiais existentes ou a serem criados pelo IBEU-CE.
- c) Não divulgar a logomarca do SEITAC em anúncios sem a aprovação, por escrito, do SEITAC.

Cláusula Quarta: DO VALOR:

O presente convênio não gerará nenhuma outra obrigação para o SEITAC e para o(a) CONVENIADO, inclusive de natureza pecuniária, além das já estabelecidas em seus termos.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ADITAMENTO DO CONVÊNIO:

5.1. O presente convênio tem validade de 03 (três) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se assim decidirem as partes.

5.2. O presente convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, quando:

- a) não houver a observância de qualquer uma de suas cláusulas; e
- b) não houver observância de norma legal que o torne inexequível.

5.3. O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. O presente convênio poderá ser aditado por decisão das partes, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

Cláusula Sexta: DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS:

No caso de eventual demanda judicial proposta pelos diretores, funcionários e seus dependentes (filhos e cônjuges) do SEITAC em face do (a) CONVENIADO e/ou do SEITAC, decorrentes da aquisição dos produtos e/ou serviços do CONVENIADO, ficando desde logo reconhecida a inexistência de qualquer responsabilidade a ser imputada ao SEITAC.

Cláusula Sétima: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas de tudo ciente e presentes e que igualmente assinam.

Fortaleza/CE, 06 de setembro de 2018.